



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim
Secretaria Geral da Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de veículos de passeio, sem motorista e com combustível, para uso nas atividades administrativas e de representação do Poder Legislativo do Município.

3. Necessidade da contratação:

A contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos é essencial por diversas razões fundamentais:

- Pela necessidade de se empreender continuidade aos serviços do Poder Legislativo Municipal, tanto os relacionados com as atividades de representação política da Câmara, a cargo da presidência da Casa, bem como nas funções da gestão administrativa.
- Considerando a necessidade de locação de veículos, caracterizado em prestação de serviços terceirizados, destinados a atender as atividades desta Casa Legislativa, para uso nas atividades administrativas e de representação, com utilização nos deslocamentos locais e intermunicipais de parlamentares e servidores do Poder Legislativo;
- Considerando que os serviços a serem contratados são comuns, pois tem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado;
- Considerando que a contratação pretendida, tem por finalidade atender às demandas de forma padronizada, respeitando os princípios de transparência e economicidade, com otimização dos recursos públicos.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

- 02 dois veículos tipo passeio, zero quilômetro, ano 2023 ou 2024, com capacidade para 05 pessoas, quatro portas, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, trava e alarme, seguro contra sinistros e danos a terceiros, com fornecimento de combustível e sem condutor – Limite de quilometragem por mês: 4.000 quilômetros. Toda a manutenção será de responsabilidade do locador, incluindo as trocas de óleo, filtros, reposição de pneus e demais serviços inerentes.

Caberá a contratada suportar os custos com a manutenção do veículo, tais como troca de óleo e filtros, pneus, troca de peças e execução de serviços de mecânica preventiva e corretiva etc. Também caberá a locadora arcar com as despesas de licenciamentos, IPVA e seguros.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início estimado: 30/04/2024;

Conclusão: 31/12/2024.

A vigência da presente contratação será: 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal n.º 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação local por meio da Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

Sedo assim, a estimativa das quantidades pretendidas pela Câmara Municipal, foi baseada na demanda por esse tipo de serviço, atendidas pelo contrato atual de locação de veículos, referente ao período de 01/04/2023 a 30/04/2024.

7. Levantamento de mercado:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, bem como foram analisadas as contratações anteriores realizadas pela Administração, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

É imprescindível que se faça o "pregão para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de serviços de locação de veículos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itapetim", obedecendo os princípios da Lei 14.133/2021.

O art. 06 inciso XLI da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devem ser contratados por meio de pregão.

O art. 06 inciso XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diante do exposto se torna obrigatória para a administração que se faça procedimento licitatório com ampla divulgação tal como pregão, uma vez que foram fundamentadas todas as necessidades em obter uma contratação eficiente e ainda o objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Considerando as características de utilização, a quantidade de veículos necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada disponível no mercado é a locação de veículos.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último ano e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades desta Casa Legislativa até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

Portanto, a escolha da contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos é justificada pela sua capacidade de oferecer soluções flexíveis, eficientes e economicamente viáveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim-PE.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização como parâmetro as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras

entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

O valor estimado da contratação foi calculado com base na combinação da pesquisa de preços realizadas junto a tabela Fipe e no site da Amazon.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as demandas da Câmara Municipal.

A empresa vencedora estará sujeita às fiscalizações dos veículos no ato da disponibilização, reservando-se a Administração, através do responsável, o direito de não receber os veículos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias para uso.

A locomoção dos veículos solicitados até os locais designados para entrega ocorrerá por conta exclusiva da empresa locadora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente, seja para o ato de entrega ou de devolução do veículo. Caso o veículo seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa contratada deverá substituí-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Casa Legislativa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado por item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

Assim entendido, a licitação deverá ser do tipo menor preço por item.

18. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em serviços de locação de veículos são os seguintes:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística desta Casa Legislativa;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

19. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

20. Análise de risco:

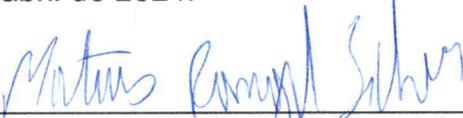
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Câmara Municipal, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

21. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades desta Casa Legislativa, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Itapetim - PE, 01 de abril de 2024.



Mateus Rangel Silva
Secretário Geral da Administração